

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.673 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 12/12/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070009/000400/2022, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de granito para produção de brita, Processo Minerário ANM nº 890.126/2020, em área de 24,6 hectares, localizada no Loteamento Castelo – Fazenda da Pedreira s/n, Chácara Bom Pastor, Município de Duas Barras,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLRIDPT/1121/2023, da SERVLRIDPT/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração e beneficiamento de granito para produção de brita, Processo Minerário ANM nº 890.126/2020, em área de 24,6 hectares, localizada no Loteamento Castelo – Fazenda da Pedreira s/n, Chácara Bom Pastor, Município de Duas Barras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Caso haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
**Presidente**

Publicada no Diário Oficial de 14/12/2023 – págs. 66.